



PROCESSO N° 840/14

PROTOCOLO N° 11.913.808-6

PARECER CEE/CEIF N° 174/14

APROVADO EM 15/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCACIONAL DE CARLÓPOLIS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 894/14-SUED/SEED de 16/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 23/04/13, de interesse da Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Carlópolis, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educacional de Carlópolis, localizada na Rua Nicolau Miguel, 233, Centro, município de Carlópolis, mantida por Alves & Nagaki Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3247/14, de 02/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 08/07/14 a 08/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 167).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4628/08, de 09/10/08, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl. 69).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam à folha 71.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 57 a 59 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 133.



PROCESSO N° 840/14

À folha 170, consta a cópia do ofício da instituição de ensino com a justificativa para o atraso na entrega da documentação referente à solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Resolução Secretarial n° 1983/14, de 22/04/14, adequa a nomenclatura da instituição de ensino, de Colégio Educacional de Carlópolis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, às folhas 157 a 160.

A Resolução Secretarial n° 3246/14, de 02/07/14, altera a denominação da entidade mantenedora de Marly Salles Said & Cia Ltda, para Alves & Nagaki Ltda – ME, a partir de data da sua publicação no D.O.E., de 08/07/14, à folha 166.


1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
MUNICÍPIO: IT - JACAREPENG									
MUNICÍPIO: 8471 - CARLÓPOLIS									
ESCOLA: 00457 - CARLÓPOLIS, C. EDUC. DE-ED. EF. M									
ENT. MANTEN.: MARLY SALLES SAID & CIA LTDA									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6º/7º A-9º									
TURNO: MANHÃ									
ANO INICIAL: 2012 - SIMULTANEA									
MÓDULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS		SÉRIE							
		6	7	8	9				
06	ARTE	2	2	2	2				
	CÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
07	FUNDAMENTOS FILOSOFIA E SOCIOLOGIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2				
	LITERATURA	1	1	1	1				
	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		27	27	27	27				

PM: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI N. 5394/96
MÍNIMO ANUAL: 800 HORAS DE CARGA HORÁRIA DE SÉRIE, E 2 DIAS DE 6 HORAS DE SÓTIM, PERMANENDO AS 270 SEMANAS.

DATA DE EMISSÃO: 14 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO IEE

Sílvia Regina de Souza
CHEFE IEE - JACAREPENG
RUA CARLOS HENRIQUE DEL. 100/11



PROCESSO N° 840/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 72 a 86 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRICULAS						TRANSFERIDOS						DESISTENTES/ REPROVADOS						CONCLUÍNTES						
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
4005	1ª SÉRIE	13																								13
4005	2ª SÉRIE	17	11					02	03																	17
4005	3ª SÉRIE	15	14	11				02	01																	13
4005	4ª SÉRIE	20	18	15	09			02	03	03																18
4035	1º ANO	11	20	18	18	16	16	01	01	01																10
4035	2º ANO		08	21	16	18	17		03	02	01															10
4035	3º ANO			09	18	16	18			01																05
4035	4º ANO				08	15	14					03														05
4035	5º ANO					08	16					02														08
4035	6º ANO						08												01							08
4035	7º ANO						06													02						08
4035	8º ANO						11					01														08
4035	9º ANO						07					01														07
4000	3ª SÉRIE	12	21	14	10	07		01	02	02		01														11
4000	6ª SÉRIE	11	12	18	11	12		02	01	01		01				01R										09
4000	7ª SÉRIE	13	08	12	13	09		01											01							14
4000	8ª SÉRIE	11	15	11	15	11		01	01			01	01													10

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 036/13, de 24/04/13, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Adriane Cristina Juraski, licenciada em Ciências e Lucinéia Coelho Pondé, licenciada em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 127).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 03/07/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 163).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Carlópolis.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 840/14

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 743678/13 emitido em 26/02/14, com validade de 28/05/13 até 28/05/14, consta à folha 168. A Licença Sanitária com validade para o exercício 2013, consta à folha 149.

O ofício n° 894/14 SUED/SEED, de 16/07/14, à folha 165, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, o protocolado sob n° 11.913.808-6, informando que a Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Contudo, trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Às folhas 166 a 170 foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais n° 3246/14, e n° 3247/14, de alteração de denominação da entidade mantenedora e de credenciamento da instituição de ensino; cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental; cópia do ofício encaminhado pela instituição de ensino, com a justificativa para o atraso na solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Carlópolis, mantida por Alves & Nagaki Ltda - ME, autorizada a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 840/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE